

DIVÓRCIO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO DISTRITO FEDERAL: ANÁLISE DO NOVO PROVIMENTO Nº 100/2020 DO CNJ.

DIVORCE DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN THE FEDERAL DISTRICT: NEW PROVISION Nº 100/2020 OF THE CNJ AND NOTARY PUBLIC.

Lindsey de Fatima Pires Alencar

Orientador: Marcelo Batista de Souza

Aluna do Curso de Direito do Centro Universitário ICESP

Resumo: Este artigo trata de estudo quanto ao divórcio na pandemia do COVID-19 no Distrito Federal e o novo provimento nº 100/2020, mencionando aspectos relevantes sobre a evolução do divórcio no decorrer dos anos, divórcio durante o isolamento social e o Provimento nº 100/2020 do CNJ. Como metodologia, optou-se por uma abordagem qualitativa, aplicando a técnica de pesquisa bibliográfica descritiva e explicativa (GIL, 2008). A fim de entender quais fatores influenciaram para o aumento do divórcio durante a pandemia do COVID-19 e quais foram os reflexos que isso ocasionou no judiciário. Portanto, no decorrer da pesquisa foi possível aferir que as causas que motivaram esse acréscimo foram a relação conjugal afetada pelo convívio forçado em períodos de crises e a facilidade que o Judiciário proporcionou com o divórcio on-line.

Palavras-chave: divórcio, isolamento social, covid-19, provimento nº 100/2020.

Abstract: This article addresses a study on divorce during the COVID-19 pandemic in the Federal District and the new Provision No. 100/2020, highlighting relevant aspects regarding the evolution of divorce over the years, divorce during social isolation, and Provision No. 100/2020 from the National Council of Justice (CNJ). As for the methodology, a qualitative approach was chosen, employing the technique of bibliographic (GIL, 2008) research in order to understand the factors that influenced the increase in divorce during the COVID-19 pandemic and the resulting effects on the judiciary. Therefore, throughout the research, it was possible to assess that the causes that led to this increase were the marital relationship affected by forced coexistence during times of crisis and the convenience provided by the Judiciary through online divorce.

Keywords: divorce, social isolation, covid-19, provision nº 100/2020.

Sumário: Introdução. 1. Breve resumo sobre o divórcio. 2. A pandemia do covid-19 e o aumento de divórcios no Distrito Federal durante o isolamento 3. Novo provimento nº 100/2020 do CNJ e notariado 4. Divórcio durante a pandemia do covid-19 no Distrito Federal: novo provimento nº 100/2020 do CNJ. Considerações finais. Referencial bibliográfico.

1. Introdução

Torna-se importante abordar sobre o tema proposto visto a quantidade de divórcios acontecidos durante a quarentena do COVID-19, acompanhado com os riscos de um

isolamento “forçado”, revelando as razões que levam a fragilidade do casamento no momento de pandemia.

Por ser um tema ainda pouco explorado, houve uma necessidade de aprofundar os conhecimentos acerca desse conteúdo, a fim de contribuir com pesquisas futuras. Dado um tema relevante e de comum ocorrência.

O presente trabalho buscou dirimir as indagações inerentes ao divórcio na pandemia do COVID-19 no Brasil. Com isso, surgiu a necessidade de responder a seguinte indagação: Quais fatores influenciaram para o aumento do divórcio na pandemia do COVID-19 e qual o impacto isso ocasionou no ordenamento jurídico?

A fim de responder a pergunta surgiu, como objetivo geral, analisar o crescimento dos divórcios durante o isolamento social no Distrito Federal e as possíveis implicações jurídicas, sendo necessário, para o alcance desse resultado, identificar os fatores que levaram a essa crescente nos dados, explorar as interfaces dos casos de rompimento matrimonial durante o isolamento social e qual mudança o judiciário proporcionou para contribuir com os interesses da sociedade nesse aspecto.

Este percurso convida a uma metodologia de estudo bibliográfica de natureza descritiva e explicativa (GIL, 2008). Em primeiro momento, foi eleito o material bibliográfico para desenvolvimento da base teórica da investigação. Feito isso, em seguida, aplicou-se a respectiva análise descritiva. Por conseguinte, é adotada uma análise explicativa entre os tópicos descritos, sendo no primeiro capítulo feita uma abordagem objetiva sobre o divórcio, trazendo aspectos históricos relevantes sobre o tema; no segundo capítulo foi exposto sobre o coronavírus da síndrome respiratória aguda – (SARS-CoV-2), juntamente com o isolamento social e o aumento do número de divórcios no Distrito Federal; no terceiro capítulo foi explanado sobre o novo provimento nº 100/2020 como facilitador para atingir a finalidade do interesse da sociedade. Por fim no quarto capítulo, cuja função foi a de estabelecer a discussão entre as contribuições teóricas dos capítulos antecessores.

Nessa ambiência, como contribuição para realização do referido projeto utilizou-se como base para pesquisa as doutrinas inerentes ao tema, artigos científicos pertinentes e a legislação nacional, tendo como principal instrumento de apoio normativo: Constituição Federal; Código Civil, Leis que consolidaram o divórcio ao decorrer dos anos.

A pandemia Covid-19 no Brasil tem trazido diversos problemas de ordem social, o que automaticamente causa implicações no âmbito jurídico. Desde o começo do isolamento

social, que se deu no Brasil, em março de 2020, medida recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o noticiário vem mostrando frequentemente os efeitos no ambiente familiar. De acordo com Neves (2020), houve uma procura alarmante por divórcios desde o início do isolamento, atingindo um aumento de cerca de 177%, na busca por escritórios especializados em Direito de Família e divórcios, comparado com o mesmo período do ano anterior.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de divórcio cresce a cada ano desde a promulgação da Lei Federal nº 11.441/2007. Existindo também um aumento recorde no período a pandemia. Esse crescente aumento de divórcios é apontado como reflexo do maior período de convívio em ambiente doméstico por causa da quarentena imposta pelo Covid-19, como também pela facilidade dos trâmites dos processos que atualmente podem ser feitos por meio da internet (SANTOS, 2021).

De acordo com um levantamento feito pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), as separações em cartórios de notas passaram de 4,4 mil em maio para 5,3 mil em junho em 2020, registrando um crescimento em 24 Estados brasileiros. Os dados são assustadores e mostram uma ascensão expressiva em Estados como Amazonas (133%) e no Piauí com (122%), totalizando um acréscimo de 15% em relação ao ano anterior (MELO, 2020).

A crescente busca por divórcio, o rápido avanço da pandemia e diante da necessidade de um direito mais célere e eficaz, foram tomadas medidas que priorizassem o distanciamento social, trazendo uma evolução ao judiciário, como a realização do trabalho de forma remota. Posto isso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), editou o provimento nº 100/2020 que permite a realização da prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos de notas do País, o ocasionou na possibilidade do divórcio virtual.

Outrossim, dado esse cenário, com os resultados obtidos com a junção de toda a pesquisa realizada, buscar-se-á esclarecer os questionamentos quanto ao divórcio na sociedade atual diante um cenário pandêmico, as relações conjugais e rompimento matrimonial, trazendo as mudanças que o judiciário se dispôs nesse período para atender a demanda social.

1- BREVE RESUMO SOBRE O DIVÓRCIO

Inicialmente quando abordamos sobre divórcio precisamos entender os reflexos da sua adoção no Brasil. Passados mais de 40 anos desde a sua permissão, notoriamente presenciamos que os modelos de conjugalidade se tornaram mais vastos em sua liberdade de formação. Entretanto, o casamento segue sendo o caminho escolhido para a constituição da família, logo, em sua grande maioria as famílias nascem do casamento (SILVA, et al, 2021).

Flávio Tartuce (TARTUCE, 2019) entende que a melhor maneira de conceituar casamento é atribuindo à corrente mista, a qual defende ser um negócio jurídico bilateral sui generis, especial. Por se tratar de um instituto híbrido, visto ter a forma de um contrato, porém o conteúdo de uma instituição.

No Direito Brasileiro as normas relacionadas ao casamento foram inseridas no ano de 1827, sendo influenciada pela Igreja Católica, detentora de uma tradição contrária às leis divorcistas. Antes disso, com a criação do Concílio de Trento (1545-1563) pela Igreja Católica na Idade Média, o casamento religioso foi regulado e tornou-se um sacramento. Não havia a possibilidade de extinção, o que se daria apenas com a morte de um dos cônjuges.

De acordo com o autor Caio Mário da Silva Pereira:

Mas, somente com o Concílio de Trento (1545 a 1553), a doutrina da Igreja se consolidou, repelindo-o (o divórcio) em definitivo, e proclamando que o matrimônio é um sacramento com caráter de indissolubilidade. O que se permite em face da Igreja Católica é a separação de corpos, denominada *divortium quoad thorum et habitationem*, que deixa intacto o vínculo matrimonial.

Firmado por valores sociais, morais e religiosos, o matrimônio pretende a união duradoura entre os cônjuges. Entretanto, o princípio da dignidade da pessoa humana, a autonomia de vontade privada, a facilidade e liberdade para constituição do casamento aponta para evolução de um Direito de Família sem interferência Estatal nas relações humanas, o que não acontecia na vigência dos dispositivos da Lei do Divórcio (Lei 6.515/77) e do Código Civil de 2002 (RABELO, 2010).

A Constituição Federal de 1934 (BRASIL, 1934) estabelecia a indissolubilidade do casamento. A constituição de 1937 (BRASIL, 1937) preservava a mesma definição afirmando que a família é constituída pelo casamento indissolúvel, o que continua até a Constituição de 1967 (BRASIL, 1967). Mais adiante, em 1975, foi anunciada a Emenda Constitucional nº 05 que autorizava a dissolução do vínculo matrimonial após cinco anos de desquite ou sete anos de separação de fato, mas não alcançou a maioria de votos.

Somente em 1977, com o advento da Lei do Divórcio, através da Emenda Constitucional nº 9 de 28 de junho de 1977, passou-se a denominar como divórcio vincular, a qual permitia que ao dissolver o vínculo conjugal os envolvidos pudessem conjugar com outras pessoas, sendo necessária apenas a separação judicial por mais de três anos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), passou a ser permitido casar quantas vezes for preciso, desde que cumprido o lapso temporal de mais um ano de separação judicial e por mais de dois anos comprovadas a separação de fato. Desta forma, tangeu aos legisladores e aos operadores do direito acompanharem a evolução social do indivíduo e da sociedade para que o Direito atenda aos anseios sociais, o que foi efetivado através a aprovação da Emenda Constitucional nº 66/2010 promulgada em 13 de julho de 2010, pelo Congresso Nacional, com vigência imediata, permitindo que qualquer um dos cônjuges, independente de demonstração de culpa, separação prévia e a qualquer tempo, requeira o divórcio imediato (RABELO 2010).

O legislador e o Poder Judiciário há anos procuravam formas de facilitar a possibilidade do divórcio, em nome da liberdade pessoal de cada cônjuge e da acessibilidade ao judiciário. No entanto, não é um procedimento complicado, apesar de muitas vezes ser um processo cansativo em razão dos aspectos familiares, como, por exemplo, a guarda dos filhos ou pedido de pensão alimentícia (SILVA et al., 2021).

O divórcio trata-se, no vigente ordenamento jurídico brasileiro, de uma forma voluntária de extinção da relação conjugal, sem causa específica, decorrente de simples manifestação de vontade de um ou ambos os cônjuges, apta a permitir, por consequência, a constituição de novos vínculos matrimoniais. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2020, s. p.).

Segundo Sousa e Pinto (2022), o ato de se divorciar é um direito que não admite contestação, não depende de nenhuma condição prévia para exercê-lo e muito menos da permissão do Estado, por ser este um direito potestativo e incondicionado, além de também estar resguardado pelo princípio básico da Dignidade da Pessoa Humana.

2- A PANDEMIA DO COVID-19 E O AUMENTO DE DIVÓRCIOS NO DISTRITO FEDERAL DURANTE O ISOLAMENTO

Causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda – (SARS-CoV-2), a pandemia do covid-19 impactou mundialmente os países de modo destrutivo e avassalador com um

número de adoecimento e de mortes inigualáveis. A forma de controle reconhecida como uma das medidas de saúde pública eficaz para proteção contra esse tipo de agente infeccioso é centrada no isolamento social com permanência no ambiente doméstico tanto quanto possível (GUIMARÃES, et al., 2021).

Com isso foram afetados vários setores da sociedade. Os principais efeitos foram sentidos pelo ser humano e pela economia em todo o mundo. No que se refere aos casais, a proximidade provocada pelo confinamento gerou um aumento do número dos denominados contratos de namoro; outros optaram por viver em união estável ou casar-se no período da pandemia. Outro resultado dessa proximidade forçada é a elevação dos casos de violência doméstica, aumento do número de solicitações de divórcios ou rompimento de uniões estáveis e, eventualmente, reparação por danos causados uns aos outros (FURLAN; PAIANO, 2021).

A quarentena no contexto familiar trouxe novos e grandes desafios para as famílias, tais como: convívio por longos períodos de tempo, alteração da rotina diária familiar, trabalho realizado à distância, sobrecarga de trabalho doméstico entre outros. Dias et al., 2010 aborda que: “O confinamento levou à perda da rotina habitual e essa mudança abrupta pode refletir em emoções intensas capazes de provocar diferentes reações comportamentais”.

Conforme a nota Técnica nº 012/2020 é importante ressaltar que o distanciamento social imposto no contexto da pandemia tem repercutido nos condicionantes e determinantes da saúde, previstos na Lei nº 8080, como: alimentação, renda, educação, moradia, ambiente laboral, atividade física, entre outros e, por conseguinte, na dinâmica dos indivíduos e de suas famílias, contribuindo para o aumento da vulnerabilidade das pessoas em situação de violência no lar e familiar e, portanto, podem aumentar as situações de violência.

Quanto aos casais com filhos, o Código Civil ressalta no artigo 1.583, §2º, que "na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos". A pandemia ocasionou efeito imediato na guarda compartilhada, pois em especial ao período de isolamento social define que o direito à convivência não poderá expor a criança e/ou adolescente a riscos, mas sendo possível o trajeto seguro da criança de uma residência para outra, onde deverá ser observado que nenhum dos pais poderá pertencer ao grupo com risco exposto ao contágio, como por exemplo, profissionais de áreas de combate ao vírus, assim a princípio não haveria necessidade da realização da suspensão do exercício da guarda

compartilhada e o menor cumpriria a quarentena com ambos os genitores, em suas casas alternadas (ROCHA, 2020)

Segundo a Secretaria de Saúde (SES) em 05 de março de 2022, o Distrito Federal completou dois anos do primeiro diagnóstico de Covid-19. Conforme dados levantados pelo Colégio Notarial do Brasil (CNB), desde o início da pandemia houve um aumento recorde de divórcio no DF, sendo 2.583 separações oficializadas, somente no ano de 2021 na capital o número registrado é 40% maior que o verificado em 2020.

Recentemente, devido à pandemia do Covid-19, foi editado o Provimento nº 100/2020 do CNJ, que possibilita o divórcio de forma online, permitindo que o divórcio consensual, realizado na via extrajudicial, que antes exigia a presença física das partes, pode, agora, mediante os mesmos requisitos, ser feito na forma eletrônica (FURLAN; PAIANO, 2021).

O CNB aponta que a possibilidade de realizar o divórcio online pode ter impulsionado esse aumento. Para oficializar o rompimento matrimonial por essa modalidade, é preciso que o casal esteja em comum acordo e não tenha pendências judiciais com filhos menores ou incapazes.

Pesquisa realizada pelo IBGE (2022), que a maioria dos divorciados tem entre 30 e 44 anos, e mais da metade dos divórcios (54,6%) realizados no Distrito Federal são de casamentos que duraram menos de 10 anos. Entre os divórcios judiciais concedidos em 1º instância ou por escritura, 90% eram de pessoas que se casaram em regime de comunhão parcial de bens.

O estudo em questão aponta ainda que em 43,3% das separações judiciais, os casais tinham dois filhos, e em 27,7% tinham um filho. Em 94% dos casos, os filhos eram crianças ou adolescentes, 29% dos divórcios judiciais da capital federal se dá em outros arranjos familiares (PULJIZ, 2022).

A Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou dia 05 de maio de 2023, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, referente a Covid-19. Não significa que tenha deixado de ser uma ameaça a saúde. De acordo com Jarbas Barbosa, diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), é necessário à continuação da vacinação dos grupos vulneráveis e fortalecer a vigilância para um preparo melhor para futuras emergências.

3- NOVO PROVIMENTO Nº 100/2020 DO CNJ E NOTARIADO

O Brasil assumiu perante a comunidade internacional, com a assunção dos tratados de direitos humanos, a obrigação de manter e desenvolver o Estado Democrático de Direito e de proteger, mesmo em situações de emergência, um núcleo de direitos básicos e inderrogáveis (PIOVESAN, 2009, p.178)

A plataforma do e-Notariado foi criada na pandemia diante a necessidade de um isolamento social, observando as medidas temporárias de prevenção ao contágio.

O reconhecimento da necessidade e importância de uma regulamentação mais ampla sobre a prestação de serviços notariais em ambiente virtual e remoto em todo o território nacional levou à edição do Provimento n ° 100, de 26/5/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c)

Durante a pandemia, os serviços extrajudiciais tiveram que se reinventar, reinventar a sua forma de atender o público e suas demandas. Dessa forma, frente à necessidade de medidas urgentes para prevenção do contágio, os cartórios também foram afetados com o período emergencial de saúde mundial (NETO, ANDRADE, 2022).

Com a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, impôs-se a todos uma repentina mudança de hábitos e o isolamento social aprofundou ainda mais a necessidade de se criarem instrumentos tecnológicos para proteger a população e permitir o acesso aos serviços notariais de forma remota, garantindo-se a mesma fé pública e segurança jurídica dos atos presenciais (VÍSSOTO, 2020).

De acordo com o artigo 1º do Provimento nº 100/200 do CNJ, este estabelece normas gerais sobre a prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos de notas do país.

O Provimento nº 100, do CNJ, constitui um dos maiores avanços positivos, na eliminação de burocracia, e na racionalização de trabalho, facilitando a vida dos usuários, sem prejuízo da manutenção da fé pública, circunstância que representa revolucionária vantagem, ao regulamentar o uso de instrumentos tecnológicos (FILHO, 2020)

Dentre as diversas mudanças e inovações previstas pelo provimento, passou a vigorar a possibilidade do divórcio virtual. Os requisitos permanecem os mesmos do divórcio extrajudicial: a consensualidade entre os cônjuges, a presença de um advogado e a inexistência de filhos menores e/ou incapazes ou nascituro – exigência que poderá ser

afastada caso haja prévia resolução judicial de todas as questões envolvendo os menores (Schiefler Advocacia, 2020).

O Provimento nº 100 aliou a fé pública notarial à tecnologia, virtualizando os serviços para facilitar a vida do cidadão que agora pode assinar um ato notarial sem sair de casa, inclusive estando no exterior, desde que possua um certificado digital válido. O Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, foi criado com os seguintes objetivos: (i) interligar os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos e o tráfego de informações e dados; (ii) aprimorar tecnologias e processos para viabilizar o serviço notarial em meio eletrônico; (iii) implantar, em âmbito nacional, um sistema padronizado de elaboração de atos notariais eletrônicos, possibilitando a solicitação de atos, certidões e a realização de convênios com interessados; e (iv) implantar a Matrícula Notarial Eletrônica — MNE.

Permite-se realizar por meio da plataforma on-line os seguintes atos: Procuраções Públicas, Escritura Pública, Ata Notarial, Escritura de compra e venda, Divórcio, Inventário e partilha, Escritura de União Estável, Testamento, Compromisso de manutenção, Dependência Econômica, Diretivas Antecipadas de Vontade, Emancipação de menores, Pacto Antenupcial, Reconhecimento de Paternidade, Instituto de Bens de Família, Alienação Fiduciária, Doação, Usucapião, Autenticação de documentos e Autorização Eletrônica de Viagem (Colégio Notarial do Brasil, 2022).

O provimento 100/2020 do CNJ foi um importante mecanismo utilizado para acelerar os procedimentos de divórcio, possibilitando uma menor procura do judiciário, posto que garantiu a realização dos procedimentos extrajudiciais durante o contexto caótico da pandemia do COVID-19. Ocasionalmente na celeridade dos atos extrajudiciais de dissolução matrimonial, bem como garantindo que um particular faz jus ao seu direito ao divórcio (BENEVIDES, VIEIRA, ANDRADE, 2020).

4- DIVÓRCIO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO DISTRITO FEDERAL: ANÁLISE DO NOVO PROVIMENTO Nº 100/2020 DO CNJ

A pandemia provocada pela COVID-19 que teve início no Brasil em março de 2020, teve impacto global e causou uma crise sanitária com graves consequências que houve uma necessidade significativa de modificação da vida da coletividade.

A mudança no convívio familiar, ocasionada pelo isolamento social, acarretou grandes consequências nas relações conjugais, motivadas pela convivência forçada e mais intensa do casal devido à longa fase de confinamento, dificuldade financeira causada pela crise econômica do período, e fatores emocionais como estresse, medo, insegurança que foram intensificados com a nova rotina dentro de uma situação dependente de uma rápida adaptação.

De acordo com (SILVA, 2020), os estressores que se sobrepõem em um contexto como o enfrentado pelos casais na pandemia do COVID-19 predisõem os membros do casal a um aumento dos desentendimentos e conflitos, intensificando a possibilidade de entrarem em escalada frente a qualquer desentendimento.

De acordo com levantamento do Colégio Notarial do Brasil, em todo o ano de 2020, o registro foi de 76.175 divórcios, 1,5% a mais do que em 2019, quando 75.033 casais decidiram oficializar a separação.

Segundo Ronner Botelho, assessor jurídico do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), “Houve um acréscimo nos processos de divórcio porque na intimidade os conflitos aparecem mais. As vezes, uma pessoa já tinha a separação em mente, mas não tinha coragem para se divorciar. Na convivência mais intensa, enxerga um motivo para uma decisão mais definitiva”.

Com o avanço da pandemia, houve mudanças no cenário mundial, e com isso a necessidade de medidas eficientes para conter o vírus com o distanciamento social, o que consequentemente contribuiu para uma adequação no Poder Judiciário que implantou novas medidas tecnológicas.

Os serviços extrajudiciais tiveram mudanças significativas frente à necessidade de medidas urgentes para prevenção do contágio. Os cartórios passaram a utilizar novos recursos tecnológicos através do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça que passou a atender a demanda pela internet em todo o Brasil.

Este provimento permitiu que mesmo de casa a população tivesse acesso aos cartórios e seus serviços e que todos os atos possam ser assinados eletronicamente. Segundo art. 7, inciso 1 do provimento nº 100/2020, veja-se:

Art 7º. Fica instituído o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, disponibilizado na internet pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, dotado de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica, com o objetivo de:

I- Interligar os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos e o tráfego de informações e dados

Conforme levantamento do CNB houve um aumento no número de casais que se separaram por vias extrajudiciais em 2021. Houve 80.573 divórcios no país, sem contabilizar as separações na justiça, um crescimento de 4% na comparação com o ano anterior.

Consoante Karin Regina Rick, vice-presidente da Comissão de Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, os serviços notariais virtuais facilitaram a realização de atos como divórcio e inventário.

Já é de conhecimento que o acesso à justiça para todos é um direito expresso na nossa Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso XXXV. Todavia, seja através de um advogado privado ou um defensor público, a resposta à pretensão deduzida, depende, exclusivamente ao judiciário. Na pandemia, a utilização de meios tecnológicos garantiu a manutenção do trabalho e facilitou esse acesso, pois permitiu que pessoas em condições inviáveis de locomoção pudessem ter suas demandas atendidas e solucionadas através da internet. De acordo com a Flávia Pessoa, presidente da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao democratizar o acesso dando visibilidade aos problemas sociais e levando em conta as particularidades sociais e regionais, há uma contribuição para a implementação da justiça social no país.

Importante ressaltar que há diferenças nas regiões do Brasil, quanto ao acesso à justiça. Em uma sociedade tão desigual, como a nossa, nas regiões mais pobres como norte e nordeste, afirma-se que 80% da população depende de um defensor público para acessar a justiça. Contribuindo para que em situações como o divórcio, muitos não busquem a via judicial para oficializar tal ato, conseqüentemente não entrando nos dados.

Diferentemente ocorre no Distrito Federal, segundo o Índice Nacional de Acesso a Justiça (Inaj), as unidades federativas com maiores índices são Distrito Federal (0,41), Rio de Janeiro (0,31), São Paulo (0,25), Rio Grande do Sul (0,24) e Paraná (0,19). Sendo a média brasileira 0,13.

Por todo o exposto, verificou-se a ascensão na quantidade de divórcios formalizados durante a pandemia do Covid-19, inclusive no Distrito Federal, que segundo o CNB teve recorde no registro de divórcios em cartórios em 2020, o maior número da série histórica, iniciada em 2007, o que faz refletir em uma série de aspectos relativos à existência do indivíduo, desde o seu interesse em se manter casado com outrem, até em aspectos relativos às causas que motivam um rompimento matrimonial.

Desse modo, comprova-se que o entendimento adquirido até aqui é que os fatores que contribuíram para o aumento do divórcio foram às causas de influência da pandemia, como alterações na convivência, crise econômica e as mudanças no judiciário, como o provimento nº 100/2020, que este se tornou como um facilitador, atendendo as necessidades e interesses da sociedade, trazendo benefícios, como a comodidade e efetividade no que se refere a prestação de serviço, frente as medidas adotadas, o avanço tecnológico, visando o interesse coletivo, a celeridade e eficácia no andamento processual.

Considerações finais

O presente estudo objetivou investigar quais fatores contribuíram para o aumento do divórcio durante a pandemia do COVID-19 e qual reflexo ocasionou no judiciário. Diante do exposto, nota-se que o confinamento aponta-se como variável que levou à perda da rotina regular e modificação abrupta no cotidiano conjugal, podendo refletir em pensamentos e emoções intensas capazes de ocasionar diferentes reações nas condutas que podem ser adaptativas ou não, podendo provocar desajustes na condução da relação amorosa.

Diante de todo conteúdo apresentado, restou claro o aumento significativo do divórcio, através de levantamentos realizados pelo Colégio Notarial do Brasil (CNB) que trouxe o dado de que o maior recorde de divórcio no Distrito Federal foi durante a pandemia.

Cumprido destacar que o aumento da convivência forçada e as profundas mudanças no cenário mundial, resultaram em um avanço do Judiciário, com a edição do Provimento nº 100/2020 do CNJ que com a criação do e-Notariado, se utiliza dos meios eletrônicos para realização de serviços que anteriormente precisavam ser realizados presencialmente em cartórios e agora são desenvolvidos de forma remota, promovendo uma maior eficácia e

celeridade no andamento processual, que consequentemente combateu o vírus com o distanciamento social.

Os resultados foram positivos, pois além do avanço digital que é cada vez mais necessário à vida cotidiana, trouxe também benefícios como: celeridade, economia e produtividade, e nesse caso, possibilitando os cidadãos ao divórcio extrajudicial com a facilidade e praticidade no conforto e segurança de casa.

Neste sentido, deseja-se que o desenvolvimento tecnológico continue a fornecer a sociedade todos os meios aptos à simplificação de procedimentos judiciais e extrajudiciais, tornando-o cada vez mais célere e menos burocrático a dissolução conjugal, refletindo no interesse e necessidade da sociedade.

Referências

BENEVIDES, Joyce Christina Pereira. VIEIRA, Valéria Trindade. ANDRADE, Lucas Campos. Divórcio e seu reflexo no judiciário no período da Covid-19. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**, 2022.

BRASIL. (1967). **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal.

BRASIL. (1934). **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal.

BRASIL. (1937). **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal.

BRASIL. (1988). **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. **Notariado, 2022**. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/e-notariado/>. Acesso em: 01 de junho, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Corregedoria Nacional de Justiça. Provimento nº 91 de 22 de março de 2020. Dispõe sobre a sua suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente. Brasília, DF. CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Democratizando o acesso à justiça**. CNJ, 2022.

DIAS, Wesley Brandão; PAIVA, Fernanda Farias; SILVA, Jéssica Maria Lins da; ROCHA, Lorena dos Santos da; ARAÚJO, Lorrane Teixeira; RODRIGUES; Valéria Pinto; MARTINS,

Ana Caroline Guedes Sousa; COSTA, Paula Valéria Dias Pena. **Impactos na saúde mental causados pela pandemia de sars-cov-2 e isolamento social**: relato de experiência. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, 2020. v. 9. n. 8. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/6876>. ISSN 2525-3409. Acesso em: 23 setembro de 2022.

FILHO, Márcio Martins Bonilha. **O futuro chegou! Bem-vindo ao provimento nº 100/2020 do CNJ**. IBDFAM, 2020.

FURLAN, Alessandra Cristina; PAIANO, Daniela Braga. COVID-19 e seus reflexos nas relações intrafamiliares. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. Belo Horizonte . n.43, jan./abr. 2021. Disponível em: Acesso em: 23 setembro de 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de direito civil - volume único**. 4. Ed.Saraiva. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Suely Sales; JÚNIOR, Reginaldo Torres Alves; MEDEIROS, Marcela Morais. **Isolamento social, proteção à saúde e risco para violência durante a pandemia de COVID-19**. PsicolArgum, 2021. Distrito Federal. abril/junho, v. 39, n.104.

HERCULANO, Lenir. Justiça Social: **uso da tecnologia garantiu acesso ao judiciário na pandemia**. CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-social-uso-da-tecnologia-garantiu-acesso-ao-judiciario-na-pandemia/> Acesso em: 01 de junho. 2023.

IBDFAM, **Divórcios crescem 24 por cento no Brasil em 2021 e chegam a 37 mil no primeiro semestre**. IBDFAM, 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8746/Div%C3%B3rcios+crescem+24+por+cento+no+Brasil+em+2021+e+chegam+a+37+mil+no+primeiro+semestre>. Acesso em: 01 de junho. 2023.

IBDFAM, **Divórcios on-line aumentam no Brasil, revela pesquisa do CNB**. IBDFAM, 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9840/Div%C3%B3rcios+on-line+aumentam+no+Brasil%2C+revela+pesquisa+do+CNB#:~:text=Div%C3%B3rcios%20extrajudiciais%20on%2Dline%20cresceram,come%C3%A7o%20da%20pandemia%2C%20em%202020>. Acesso: 01 de junho de 2023.

IBGE, Em 2021, **número de óbitos bate recorde de 2020 e número de nascimentos é o menor da série**. IBGE, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36308-em-2021-numero-de-obitos-bate-recorde-de-2020-e-numero-de-nascimentos-e-o-menor-da-serie> Acesso: 25 maio de 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELO, Karine. **Cartórios registram aumento de 18,7% nos divórcios durante a pandemia**. Agência Brasil, 2020. Disponível: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-07/cartorios-registram-aumento-de-187-nos-divorcios-durante-pandemia>>. Acesso em: 23 setembro de 2022.

NETO, Rinaldo Correia da Silva. ANDRADE, Ruan Matheus Silva. **Avanço do poder judiciário durante a pandemia**. Natal, 2022.

NEVES, Claudia. **O Covid-19 e a Pandemia de Divórcios no Brasil**. JUS.com.br, 2020.

Nota Técnica nº 012/2020- DAPS/SPS/SES/SC. **Medidas de enfretamento a violência doméstica no contexto da pandemia de covid-19**. Santa Catarina. 2020. PULJIZ, Mara. G1. Portal de notícias, 2022.

OMS declara fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à covid-19. OPAS, 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>
Acesso em: 01 de junho de 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições do direito civil**, v. 5: direito de família. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio: Teoria e prática**. Rio de Janeiro. GZ Editora, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. **Revista anistia política e a justiça de transição**, n. 2, 2009.

PULJIZ, Mara. Maioria dos divórcios no DF é de casamento com menos de 10 anos de duração. G1 DF, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/02/19/maioria-dos-divorcios-no-df-e-de-casamentos-com-menos-de-10-anos-de-duracao.ghtml> Acesso em: 10 de maio de 2023.

RABELO, César Leandro de Almeida. **Separação e a emenda constitucional n 66/2010: incompatibilidade legislativa**. Brasília. 2010.

ROCHA, Débora Espindola Campista. **Os impactos da crise da covid-19 no Direito de Família**. Conjur.com.br.

SANTOS , Rafa. Numero de divórcios explode na pandemia e gera oportunidades de negócio. **Revista Consultor Jurídico**, 2021.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

SES- Secretaria de Saúde do Distrito Federal. **Coronavirus**. Secretaria de Saúde do Distrito Federal, 2022. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/coronavirus> Acesso em: 01 de junho de 2023.

SCHIEFLER ADVOCACIA. **Provimento nº 100 do CNJ possibilita o divórcio virtual**. São Paulo: Schiefler Advocacia, 2020. Disponível em: <https://schiefler.adv.br/provimento-no-100-do-cnj-possibilita-o-divorcio-virtual/> Acesso em: 21 maio de 2023.

SILVA, Isabela Macha da *et al.* As relações familiares diante da Covid-19: recursos, riscos e implicações para a prática da terapia de casal e família. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 24, n 1, julho 2020.

SILVA, Maria Cleide Vicente da; LOPES Jéssica da Silva; ROCHA, Marcio Oliveira. **O covid-19 e o divórcio no Brasil: considerações do Direito e da Psicologia.** Cadernos de Graduação. Ciências Humanas e Sociais. Alagoas. v. 7, n.1, out. 2021 | periodicos.set.edu.br.

SOUZA, Greyciane Villar de; PINTO, Luciane Lima Costa e Silva. **O divórcio na pandemia do Covid-19 e os reflexos no judiciário.** Fortaleza-CE. Ed. 221, v.10. 2022. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/o_divorcio_na_pandemia_do_covid_19_e_os_reflexos_no_judiciario.pdf>. Acesso em: 24 setembro. 2022.

TARTUCE, Flavio. (2019). **Manual de Direito Civil.** São Paulo: Método.

TOMIAZI, GOMES, 2011. **Evolução histórica do divórcio no Brasil.**

VISSOTO, Laura Ribeiro. **Atos notariais eletrônicos: análise do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça;** Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 21, nº 55., Julho-Setembro/2020. Disponível em:

https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_7.2_atos%20notariais%20eletr%C3%B4nicos.pdf?d=637364816417500004. Acesso em: 20 maio de 2023